



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGETRANSP**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 036**

**DE 30 DE AGOSTO DE 2005.**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 —  
ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA  
ATENDIMENTO A INCIDENTES.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório N.º. E-04/077.499/2002, por unanimidade nos Artigos 1.º. e 2.º. e por maioria no Artigo 3.º.**

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Declarar cumpridos todos os artigos da Deliberação ASEP-RJ/CD N.º. 407, de 17 de fevereiro de 2004.**

**Art. 2º - Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rota 116, para adequação do Item 9.7, do Anexo V do Edital de Licitação para Concorrência Pública e do item 6.3.2 da Proposta Técnica da Concessionária, objetivando a substituição de um caminhão pipa de 6000 litros, por duas carretas tanques d'água com capacidade de 3.500 litros, a serem rebocadas por veículos previamente indicados pela Concessionária.**

**Art. 3º - Determinar às Câmaras Técnica de Transportes (CATRA) e de Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (CAPET), que calculem o ganho econômico-financeiro da Concessionária Rota 116, decorrente da substituição de um caminhão pipa de 6000 litros, por duas carretas tanques d'água com capacidade de 3.500 litros.**

**Parágrafo Único - O valor apurado no Artigo 3º integrará o processo de revisão quinquenal da Rota 116, ou qualquer revisão tarifária que venha a ser efetuada, dependendo de quais dos eventos aconteça primeiro, com as quantias levadas a valor presente da época.**

**Art. 4º - Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005.**

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Presidente Interino

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
Conselheiro  
(vencido no art. 3º)

**JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE**  
Conselheiro



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**AGETRANS**

**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 036**

**DE 30 DE AGOSTO DE 2005.**

**8** Ano XXXI - Nº 165 - Parte I  
Rio de Janeiro, sexta-feira - 2 de setembro de 2005

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL  
do Estado do Rio de Janeiro **D.O.**

**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 036 DE 30 DE AGOSTO DE 2005**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 —  
ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
PARA ATENDIMENTO A  
INCIDENTES.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.499/2002, por unanimidade nos Artigos 1º. e 2º. e por maioria no Artigo 3º.

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar cumpridos todos os artigos da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 407, de 17 de fevereiro de 2004.

Art. 2º - Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rota 116, para adequação do Item 9.7, do Anexo V do Edital de Licitação para Concorrência Pública e do item 6.3.2 da Proposta Técnica da Concessionária, objetivando a substituição de um caminhão pipa de 6000 litros, por duas carretas tanques d'água com capacidade de 3.500 litros, a serem rebocadas por veículos previamente indicados pela Concessionária.

Art. 3º - Determinar às Câmaras Técnica de Transportes (CATRA) e de Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (CAPET), que calculem o ganho econômico-financeiro da Concessionária Rota 116, decorrente da substituição de um caminhão pipa de 6000 litros, por duas carretas tanques d'água com capacidade de 3.500 litros.

Parágrafo Único - O valor apurado no Artigo 3º integrará o processo de revisão quinquenal da Rota 116, ou qualquer revisão tarifária que venha a ser efetuada, dependendo de quais dos eventos aconteça primeiro, com as quantias levadas a valor presente da época.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS  
Conselheiro  
(vencido no art. 3º)

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE  
Conselheiro